AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1672492 - PR (2017/0113586-3)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: PARANAPREVIDENCIA
ADVOGADOS	: RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI - PR024574 DOUGLAS MURILO DOS REIS E OUTRO(S) - PR081031
AGRAVADO	: F L DA S (MENOR)
REPR. POR	: F L DA S
AGRAVADO	: K P DE L
ADVOGADOS	: MARIA REGINA DISCINI E OUTRO(S) - PR011606 PAULA REGINA DISCINI CORTELLINI - PR058715
INTERES.	: ESTADO DO PARANÁ
INTERES.	: ESLI DO ROCIO PIRES DE LIMA
INTERES.	: LUCI DO ROCIO BONIERSKI

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO MANEJADO MAIS DE OITO ANOS APÓS O ATO DE CANCELAMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AGRAVO INTERNO DA PARANAPREVIDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Na hipótese dos autos a Corte de origem afastou a prescrição do fundo de direito ao argumento de que *a autora teve o pedido de restabelecimento da pensão por morte negado em 12.3.2008 (fl. 532) e que a presente ação foi ajuizada em 6.10.2008, de maneira que não houve prescrição* (fls. 777).

2. A parte ora agravante sustentou violação do art. 1o. do Decreto 20.910/1932, afirmando que o pedido administrativo para restabelecer o benefício foi manejado mais de oito anos após o ato de cancelamento, motivo pelo qual ocorreu a prescrição do fundo de direito.

3. Entretanto, tal ponto não foi analisado pelo Tribunal *a quo*, e a parte recorrente não suscitou ofensa ao art. 535 do CPC/1973 a fim de possibilitar a análise de eventual omissão no julgado, motivo pelo qual verifica-se a ausência de prequestionamento da matéria. Inafastável, portanto, a aplicação dos óbices das Súmulas 282 e 356 do STF.

4. Agravo Interno do PARANAPREVIDÊNCIA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator